

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-001507/2014. Recurso Extraordinário nº 11/2020. Recorrente: MATABOI S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Tiago Streit Fontana. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli. Conselheiro Relator: Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data de Julgamento: 22 de abril 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 280/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF n.º 225/2006, inviável a pretensão da recorrente de apurar o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo, MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie. "BIS IN IDEM". MERAS ALEGAÇÕES. São meras alegações a suposta ocorrência de "bis in idem", uma vez demonstrado nos autos que o valor do ICMS destacado na nota fiscal de entrada foi abatido do montante do imposto a pagar. MULTA E JUROS. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa de 50% incidente sobre o valor principal do crédito tributário, como também a incidência dos juros de mora, porquanto estão previstos na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de normas, nos termos do artigo 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Marília Moreira, respectivamente.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 09 de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT

Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00007523/2020-90. Recurso de Jurisdição Voluntário nº 81/2020. Recorrente: AT MADEIRAS E FERRAGENS EIRELI EPP. Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Data do Julgamento: 09 de julho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 283/2021

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012. LODF. REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CONSTATAÇÃO. NOTIFICAÇÃO PARA SANAR IRREGULARIDADE. NÃO ATENDIMENTO. O art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF veda a concessão de benefícios ou incentivos fiscais ao agente econômico inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal. Além disso, é hipótese de exclusão do regime especial previsto na Lei n.º 5.005/2012 o fato de o contribuinte estar inadimplente com obrigação tributária principal do Distrito Federal, devendo o contribuinte ser notificado para sanar tal irregularidade, no prazo de 30 dias (art. 8.º, V e §1.º). Portanto, em função de possuir débitos inscritos em dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, e não atendido a notificação da Fazenda Pública para sanar tal irregularidade, correta a exclusão do contribuinte do regime especial previsto na Lei nº 5.005/2012. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, substituída pelo Cons. Supl. Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília /DF, 09 de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA

Relator

DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (*)

19/08/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TARF, que realizar-se-á no dia 19 de agosto, Quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 0128-000232/2016, Tributo ICMS, RE 62/2019, Recorrente ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, Advogada Pollyana Gomes de Lima OAB/DF 47.174, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago

Fontana, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA).

2. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 00040-00005320/2020-69, Tributo ICMS (Benefício Fiscal), RJV 42/2020, Recorrente JOÃO MARTINS DUARTE, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo 00040-00043158/2020-87, Tributo ICMS (Isenção), RJV 16/2021, Recorrente ANTÔNIO AMARAL, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Suplente Luciana Ferreira Braga.

d) Processo 00040-00038128/2020-59, Tributo IPVA (Remissão), RJV 29/2021, Recorrente ANA PAULA DA SILVA MOREIRA MANCINI CARREIRA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves

e) Processo 00040-00004128/2021-36, Tributo IPVA (Isenção), RJV 38/2021, Recorrente LUCIANA CAMARGO DE ASSIS, Recorrida 1 Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020).

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021

Brasília/DF, 11 de agosto de 2021

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 151, de 11 de agosto de 2021, página 17.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 794, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001,

Considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019,

Considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA - VAGAS REMANESCENTES, Seleção 2021/3, objeto do Edital nº 21, de 23 de junho de 2021, publicado no DODF nº 117, de 24 de junho de 2021, retificado pelo Edital nº 28, de 30 de junho de 2021, publicado no DODF nº 123, de 02 de julho de 2021, processo 00064-00002680/2021-11, resolve:

Art. 1º Designar, na forma do Anexo único, os candidatos classificados no número de vagas para o exercício da atividade de Preceptor de Ensino para os Programas de Residência Médica - 2021/3, da data de publicação a 28/02/2024.

Art. 2º A designação dos candidatos discriminada no art. 1º desta Portaria obedece à seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, matrícula SES, número da vaga a que concorre, pontuação final e classificação.

Art. 3º Os candidatos classificados fora do número de vagas disponibilizadas, constituirão cadastro reserva de Preceptor de Residência Médica.

Art. 4º De acordo com o item 9.2 e 9.2.1, após a designação, o preceptor terá 05 (cinco) dias para encaminhar via SEI, o Termo de Compromisso com a Residência Médica, disponível no site da FEPECS, no item Processo Seletivo em Andamento, para a Gerência de Residência, Especialização e Extensão (FEPECS/DE/ESCS/CPEX/GREEX). Caso não assinie e encaminhe o referido termo, será publicada portaria tornando sem efeito a designação do servidor para atividade de preceptoria.

Art. 5º De acordo com o item 1.4.1, o preceptor designado não poderá estar em regime de teletrabalho.

Art. 6º De acordo com o item 1.4.3, as gestantes afastadas do cenário de prática em função da Lei Complementar nº 840/2011 deverão desempenhar as atividades teóricas de preceptoria, conforme estabelecido pela supervisão do programa; no caso da gestante supervisora do programa de residência, as atividades a serem desempenhadas serão definidas pela coordenação da COREME.

Art. 7º De acordo com item 1.5, a atividade de Preceptoria de Residência Médica não é cumulativa ao exercício de Função Comissionada, Função de Chefia, Função de Natureza Especial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

ANEXO ÚNICO

17, Amauri Araújo Godinho Júnior, 01408461, 1, 66, 1º; 10, Rodrigo Carvalho Diniz, 01378155, 1, 49, 2º; 2, Lucas Seixas Doca Junior, 138337X, 2, 103, 1º; 25, Ana Carolina Rathsam Leite, 16972716, 6, 36, 1º; 16, Samla Moura Viana, 1697283-X, 7, 41, 1º; 32, Camila Lara Barcelos, 1440382X, 9, 63, 1º; 40, Arthur Fernandes da Silva, 1696926-X, 10, 97, 1º; 14, Leonardo Gonçalves da Silva, 01587889, 11, 46, 1º; 12, Antonio José Brandão Vieira Junior, 198683x, 12, 63, 1º; 47, Cristiane de Almeida Cordeiro, 16974956, 14, 40, 1º; 45, Cassia de Menezes Ferreira, 0190794-8, 21, 46, 1º; 4, Allan Oliveira Macedo, 17011817, 22, 47, 1º; 35, Raquel Midori Koga Matuda, 16611926, 23, 40, 1º; 39, Daisy Brito Monteiro de Carvalho, 01904701, 25, 54, 1º; 34, Luciana Rabelo de Carvalho Parente, 16828828, 26, 24, 1º; 50, Janice Rodrigues Farias, 016739809, 28, 46, 1º; 7, Luciana da Costa Ferreira, 1531492, 29, 54, 1º; 52, Adriana Abreu Resende Malheiros, 16975723, 29, 45, 2º; 29, Tiago das Chagas Martins, 16581873, 29, 43, 3º; 30, Carolina Augusta Matos de Oliveira, 16753321, 29, 42, 4º; 61, Mônica Sampaio de Carvalho, 16819136, 31, 75, 1º; 60, Fernando Ribeiro de Barros, 14367157, 31, 53, 2º; 24, José David Urbaz Brito, 1405101, 33, 59, 1º; 13, Manuel Renato Retamozo Palacios, 0186011-9, 34, 97, 1º; 22, Giselle Maria Araujo Felix Adjuto, 14422484, 35, 47, 1º; 31, Raula Kozak, 1377078, 37, 78, 1º; 21, Leonardo de Oliveira Serafim, 1673940X, 38, 28, 1º; 6, Carlos Henrique Roriz da Rocha, 16853652, 39, 60, 1º; 19, Monique Tavares Marliere, 16863321, 39, 50, 5, 2º; 5, Fernanda Salustiano Costa Rocha, 152559-X, 39, 46, 3º; 8, Gláucia Regina Paiva Oliveira, 16727665, 40, 45, 1º; 44, Hugo Tadashi Oshiro Távora, 1.676.460-9, 41, 66, 1º; 48, Juliana Dias Scher, 16938917, 42, 29, 1º; 54, Liane Rodrigues da Cunha, 01710834, 43, 50, 1º; 1, Luis Cleber Mendes, 1458388, 44, 53, 1º; 11, Ana Caroline de Melo e Barros, 16734130, 47, 42, 1º; 23, Adriana Sobral Lourenço, 1451480, 48, 101, 1º.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de agosto de 2021

1. AUTORIZO, prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 17/07/2021, o prazo para condução dos procedimentos de Tomada de Contas Especial instaurada nos autos do processo 00060-00041986/2018-91, instaurados pela Portaria nº 44 de 13/01/2021 publicada no DODF nº 4-A, de 18/01/2021. 2. Publique-se e retornem os autos à Diretoria de Tomada de Contas Especial, para adoção das medidas que entender necessárias.

OSNEI OKUMOTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de agosto de 2021

1. AUTORIZO, prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 17/07/2021, o prazo para condução dos procedimentos de Tomada de Contas Especial instaurada nos autos do 00060-00315169/2021-81, instaurado pela Portaria nº 44 de 13.01.2021 publicada no DODF nº 4-A de 18.01.2021. 2. Publique-se e retornem os autos à Diretoria de Tomada de Contas Especial, para adoção das medidas que entender necessárias.

OSNEI OKUMOTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 307, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria nº 267, de 13 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 55 do Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Casa Militar do Distrito Federal (PDTIC/CM), o qual norteia as ações e investimentos no período de 2020 a 2023, que visam aprimorar a gestão da tecnologia da informação e comunicação na Casa Militar e contribuir para o alcance da missão institucional.

Art. 2º Determinar a Subchefia de Gestão Administrativa (SGA) a publicação do PDTIC revisado em Boletim Geral da Casa Militar.

Art. 3º Determinar à Assessoria de Comunicação e Ouvidoria (ASCOM) a disponibilização do PDTIC revisado no site da Casa Militar (<http://www.casamilitar.df.gov.br>).

Art. 4º Determinar que as unidades orgânicas da Casa Militar regulem suas atividades relativas à tecnologia da informação e comunicação, observando o contido no presente PDTIC, bem como que qualquer contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Casa Militar deve ser precedida de parecer emitido pela Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação (SUSIC).

Art. 5º O presente PDTIC poderá ser revisado a qualquer tempo por deliberação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Casa Militar (CGTIC).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
TC QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 04 de agosto de 2021

Referência: Processo:00054-00080230/2021-98; Informação S/N - Sidney Gonçalves da Silva (65294610); Ofício Nº 2890/2021 - PMDF/GCG (65385653); Despacho - PMDF/DEC/ATJ (65784628); Ofício nº 158/2021 - PMDF/DEC/ATJ (65797219); Despacho - PMDF/GCG/SUBCH (66011559); Distribuição - PMDF/GCG/AJL (66018918); Despacho - PMDF/GCG/AJL (67032043). Assunto: Requerimento administrativo. Pedido de anulação do Conselho de Ensino nº 01/2001. Revogação da Portaria Polícia Militar do Distrito Federal de 1º de junho de 2001. Interessados: Departamento de Educação e Cultura. SIDNEY GONÇALVES DA SILVA.

1) Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas no Despacho - PMDF/GCG/AJL (67032043), cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir;

2) Ante o exposto, deixo de conhecer do recurso haja vista o trânsito em julgado administrativo, na forma do art. 63, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999, aplicada aos processos administrativos no âmbito do Distrito Federal, por força da Lei Distrital nº 2.834/2001;

3) Encaminhe-se ao Departamento de Educação e Cultura para conhecimento e providências;

3) Cientifique-se o interessado;

4) Publique-se.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe, de 20 de julho de 2021, publicado no DODF nº 141, de 28 de julho de 2021, página 08, ONDE SE LÊ: "...4. Posto isto, o valor da multa a ser aplicada à Oftalmol - Núcleo de Diagnose e Microcirurgia Ocular de Brasília pela quebra contratual será de R\$ 44.714,67 (quarenta e quatro mil setecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)...". LEIA-SE: "...4. Posto isto, o valor da multa a ser aplicada à Seane - Serviço de Assistência Clínica e Nefrológica LTDA pela quebra contratual será de R\$ 44.714,67 (quarenta e quatro mil setecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)...". Processo 00054-00101256/2019-62.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 441, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, e Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) TARRAF ADMINISTRADO DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 53.211.488/0001-62, processo 00055-00056073/2021-71, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de